

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**

Identificação			
<b>Designação do Projeto:</b>	Unidade Industrial da Biovegetal em Alhandra		
<b>Tipologia de Projeto:</b>	subalínea i), alínea b), n.º 4, artigo 1.º [Anexo II, n.º 6, alínea a)]	<b>Fase em que se encontra o Projeto:</b>	Projeto de Execução
<b>Localização:</b>	União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa		
<b>Proponente:</b>	Biovegetal-Combustíveis Biológicos e Vegetais S.A.		
<b>Entidade licenciadora:</b>	IAPMEI (ex-DRE LVT)		
<b>Autoridade de AIA:</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	<b>Data:07/08/2015</b>	

<b>Decisão:</b>	<input type="checkbox"/> <b>Favorável</b>
	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Favorável Condicionada</b>
	<input type="checkbox"/> <b>Desfavorável</b>

<b>Elementos a apresentar:</b>	<p>1. Previamente ao licenciamento, deverão ser apresentados, para pronúncia, os seguintes elementos:</p> <p>a) Comprovativo do envio de pedido aos SMAS, no prazo de 1 mês, para ligação ao sistema público, acompanhado do respetivo cronograma de obra. A calendarização de execução será função da resposta a obter dos SMAS de Vila Franca de Xira.</p> <p>b) Solução de adaptação/ampliação do sistema de retenção existente para os efluentes industriais, por forma a garantir o cumprimento do regulamento municipal de drenagem das águas residuais. A solução deverá ser apresentada no prazo máximo de 3 meses e estar implementada no prazo máximo de 1 ano.</p> <p>2. Em sede de licenciamento:</p> <p>a) Deverá ser demonstrado que foi consultada a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), no que respeita a Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea, relativamente à área circundante ao ponto de <i>scooping</i> "17 -Vila Franca de Xira" (38º 56' 12" N; 008º 59' 42" W), em cuja proximidade a unidade industrial se encontra.</p> <p>b) Deverá ser apresentado comprovativo de regularização da situação transmitida pela EP e pela REFER (presentemente integradas na IP-Infraestruturas de Portugal, S.A.).</p> <p>3. Até um ano após o licenciamento</p> <p>Relativamente à ocorrência patrimonial n.º 1, deverá ser apresentado um estudo mais aprofundado das fases 1 (finais dos anos 30 – inícios dos anos 40 do</p>
--------------------------------	--



	<p>século XX – Fase de construção da Fábrica de Descasque de Arroz e respetiva Área Residencial) e 2 (anos 60 do século XX – Refinaria de Azeite da COPAZ) que inclua nomeadamente:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>F1r – Arquitetura residencial: sistema construtivo, desenho/autoria;</li><li>F1e, F1a, F1g, F1a, F1b e F2: sistema construtivo, desenho/autoria e função (várias funções /adaptações até à fase atual, nomeadamente ao nível da arquitetura industrial, o programa de produção da Fábrica de Descasque de Arroz e da Refinaria de Azeite da COPAZ).</li></ol> <p>O estudo deve ser realizado por arqueólogo com experiência em arqueologia industrial.</p> <p>4. Deverá ser enviada à APA, I.P. uma descrição da bacia de contenção a ser construída no edifício onde está implantado o depósito de gásóleo, incluindo as dimensões e características construtivas.</p>
--	---

**Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:**

**Medidas de Minimização de Caráter Geral**

**Fase de Exploração**

1. A Câmara Municipal de Vila Franca de Xira deverá ser informada da existência do plano de emergência interno da unidade industrial e da eventual realização de exercícios de treino.

**Fase de Desativação**

2. Na eventualidade de se proceder a obras de demolição e/ou à desativação da instalação, deverá ser garantido que os trabalhos a realizar não põem em causa a integridade das coberturas, de modo a prevenir a dispersão de fibras de amianto.

**Medidas de Minimização de Caráter Específico**

**Fase de Exploração**

1. Proceder à verificação periódica dos sistemas de drenagem de efluentes.
2. Proceder à verificação periódica do funcionamento das condutas e dos tanques de armazenamento de matérias-primas, efluentes e produtos, bem como das respetivas bacias de retenção.
3. Assegurar o correto cumprimento das normas de segurança na via pública durante o transporte de matérias-primas e produção da fábrica, tendo em consideração a segurança e a minimização das perturbações na atividade das populações e na circulação rodoviária. Embora esta responsabilidade seja exterior à Biovegetal importa assegurar que as empresas contratadas para o transporte e prestação de serviços sejam devidamente credenciadas para a realização da atividade.
4. Assegurar o cumprimento das normas em vigor nas instalações que garantem a segurança da empresa e trabalhadores de acordo com o Plano de Emergência e verificação periódica dos meios de prevenção e controlo de acidentes previstos na política de qualidade e segurança da empresa, através de exercícios para atestar o grau de prontidão e eficácia dos meios.
5. Assegurar a verificação do estado de prontidão dos meios de combate a incêndios, designadamente o sistema de bombagem para o depósito de água e o gerador de emergência, assim como os extintores existentes nas instalações, conforme procedimento já adotado na unidade industrial.
6. Vigilância/monitorização regular do estado de conservação dos elementos de maior interesse patrimonial constituintes da ocorrência n.º 1, nomeadamente os pertencentes às fases 1 e 2. A execução desta medida compete ao dono da obra, com obrigatoriedade de comunicação às entidades competentes dos efeitos negativos detetados.



7. Caso se pretenda intervir na área relativa à ocorrência patrimonial 1, designadamente no que respeita à alteração das fases 1 e 2, a sua concretização deverá ser sujeita:

- i. A apresentação de projeto com programa de reutilização/adaptação destas fases;
- ii. Previamente ao início de qualquer intervenção de alteração do edificado existente deve ser realizado o registo documental que inclua a representação gráfica e fotográfica e elaboração de memória descritiva (para memória futura) das ocorrências de interesse patrimonial, passíveis de afetação, mesmo que indireta (nomeadamente devido à circulação de máquinas, à instalação de áreas de depósito ou outras). Pretende-se, desta forma, evitar danos involuntários e garantir a conservação dessas ocorrências;
- iii. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentação dos solos (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e a escavação no solo e subsolo, quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro;
- iv. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação;
- v. Sempre que forem encontrados vestígios arqueológicos, a obra será suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela as ocorrências, acompanhadas de uma proposta de medidas de minimização a implementar, sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral; No caso de elementos arquitetónicos deverá ser realizado o registo gráfico, fotográfico e elaborada a respetiva memória descritiva;
- vi. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com Parecer prévio da Tutela, de forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

8. Implementação de todas as medidas de prevenção, mitigação e contenção existentes e previstas.

9. Adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), listadas nos documentos de referência aplicáveis à instalação, nomeadamente:

- *Reference Document on Best Available Techniques in the Large Volume Organic Industry (BREF LVOC);*
- *Reference Document on Best Available Techniques in Common Waste Water and Waste Gas Treatment/Management Systems in the Chemical Sector – BREF CWW;*
- *Reference Document on Best Available Techniques for Energy Efficiency – BREF ENE;*
- *Reference Document on Best Available Techniques on Emissions from Storage – BREF EFS;*
- *Reference Document on Best Available Techniques to industrial Cooling systems – BREF CV;*
- *Reference Report on Monitoring of emissions from IED installations - ROM.*

10. Manter um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados (VEA) ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis previstos nos documentos de referência acima listados, se aplicáveis.

#### **Fase de Desativação**

11. Durante a fase desativação da Unidade Industrial nos casos que obriguem a revolvimentos do subsolo, deverá ser assegurado o acompanhamento arqueológico.



## Planos de Monitorização

### Águas Pluviais

Face à eventualidade de propagação de um eventual derrame de biodiesel ou combustíveis, através da rede pluvial da Biovegetal, para o meio hídrico deverá proceder-se à monitorização periódica da qualidade das referidas águas pluviais.

#### Locais a monitorizar

As amostras deverão ser recolhidas em dois pontos distintos: na Caixa A e na Caixa B (conforme Desenho I-03, constante do Anexo I-B do Aditamento ao EIA).

#### Periodicidade

A periodicidade a adotar deverá ser semestral.

#### Parâmetros a caracterizar

Deverá proceder-se à determinação dos seguintes parâmetros: pH, óleos e gorduras, SST, cloro livre e CQO.

#### Apresentação de resultados e reavaliação do plano de monitorização

Os relatórios referentes ao plano de monitorização devem ser apresentados anualmente.

Em função dos resultados que venham a ser obtidos durante os primeiros dois anos, deverá ser avaliada e ajustada (após adequada fundamentação), a periodicidade de amostragem, assim como a necessidade/pertinência de determinação de todos os parâmetros agora propostos.

### Ambiente Sonoro

Deverá ser realizada a monitorização nos pontos de Medição PM01, PM02 e PM03, de forma a confirmar a manutenção da emissão sonora da Biovegetal e o subsequente cumprimento dos limites acústicos legais.

#### Periodicidade

A periodicidade a adotar deve ser de 5 em 5 anos. Esta periodicidade deverá ser ajustada em função dos resultados e informação obtidos ao longo da monitorização, e direcionar-se para os períodos, fases e pontos com maior probabilidade de afetação acústica, tendo em conta o seguinte:

- Caso exista aumento da emissão sonora e incumprimento do Critério de Incomodidade deverá ser equacionada a implementação de Medidas de Minimização e a revisão do plano de monitorização incluindo a realização de uma nova campanha após a concretização das medidas;
- Caso ocorra aumento da emissão sonora mas manutenção do cumprimento do Critério de Incomodidade deverá ser equacionada a revisão do plano de monitorização no sentido do aumento da periodicidade da monitorização;
- Caso ocorra manutenção continuada da emissão sonora, poderá ser equacionada uma periodicidade mais alargada ou mesmo a desnecessidade de novas campanhas;
- Caso ocorram modificações significativas das características de emissão, propagação ou receção sonora, deverá ser revisto o plano de monitorização;
- Caso existam reclamações, deverão ser efetuadas medições junto aos recetores reclamantes.

#### Parâmetros a caracterizar

Para a realização do plano de monitorização dever-se-ão caracterizar os seguintes parâmetros, sem prejuízo de outros que se verifiquem necessários:

- Nível Sonoro Contínuo Equivalente, Ponderado A (LAeq,T);
- Nível de Avaliação (LAr);

uma vez que um dos objetivos fundamentais do Plano de Monitorização é o conhecimento dos efeitos reais da Biovegetal na população, deverão também, sempre que possível, efetuar-se auscultações às pessoas que residam ou permaneçam em locais suscetíveis de serem afetados acusticamente.

Durante as recolhas em PM03 devem ser contados os veículos associados à Biovegetal, para auxiliar na interpretação dos resultados.

#### Métodos e equipamentos

A obtenção dos parâmetros referidos no capítulo anterior deverá ser efetuada mediante sonómetro integrador de Classe 1, de modelo aprovado pelo Instituto Português da Qualidade e objeto de verificação periódica em laboratório acreditado para o efeito, e/ou mediante os equipamentos complementares necessários ao cabal cumprimento do estabelecido na normalização ou legislação aplicável, nomeadamente:

- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
- NP ISO 1996, de 2011 (Partes 1 e 2);
- Improved Methods for the Assessment of the Generic Impact of Noise in the Environment (IMAGINE) – Determination of Lden and Lnight using measurements; 2006;
- ISO/TS 15666, de 2003;



- Agência Portuguesa do Ambiente – Guia prático para medições de ruído ambiente – no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NP ISO 1996. 2011;
- Notas Técnicas para Relatórios de Monitorização de Ruído – Fase de Obra e Fase de Exploração, publicado pela APA em novembro de 2009.

O LAeq,T deverá corresponder, ao período diurno, ao período entardecer e ao período noturno. Deverá também ser calculado o parâmetro Lden.

O programa de medições e os períodos de amostragens, em cada campanha, deverão ser os suficientes ao cumprimento inequívoco do estabelecido na normalização e legislação aplicáveis.

#### Critérios de avaliação dos resultados

Os resultados das medições acústicas *in situ* deverão ser analisados no sentido do cumprimento ou incumprimento dos requisitos legais aplicáveis, nomeadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

Caso exista incumprimento deverão ser equacionadas medidas de redução de ruído e deverá ser revisto o plano de monitorização.

Uma vez que os requisitos legais dependem da classificação acústica oficial dos locais, deverá ser analisada ao longo do tempo a classificação acústica oficial dos recetores sensíveis afetados e ajustado o plano de monitorização em conformidade.

#### Tratamento de dados

O tratamento dos dados deverá ser efetuado de forma rigorosa e explícita – tendo por base a normalização aplicável – para que se obtenham resultados credíveis e correlacionáveis com as características intrínsecas e extrínsecas que se pretendem observar. Para além do referido, o tratamento dos dados deverá permitir tirar conclusões sustentadas e despoletar, fundamentadamente e se necessário, procedimentos corretivos e/ou complementares adequados. Nestas circunstâncias, as medições e o tratamento dos dados, assim como as eventuais revisões do plano de monitorização, deverão ser efetuados por técnicos de acústica, habilitados para o efeito.

#### Relatórios a elaborar

Os relatórios a elaborar, para apresentação à autoridade de AIA, deverão estar em conformidade com o estabelecido no anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, e deverão dar conta das eventuais evoluções técnicas que possam ocorrer ao longo da monitorização – não só no que concerne aos equipamentos de medição e metodologias de análise, como também no que concerne às medidas de minimização – e dos benefícios que possam daí advir, para a população vizinha do empreendimento, assim como se adaptar às possíveis modificações dos requisitos a analisar, quer devido a alterações legislativas, quer devido a alterações vinculativas de outra natureza.

#### **Validade da DIA:**

Nos termos do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a presente DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respetivo projeto.

#### **Entidade de verificação da DIA:**

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

#### **Assinatura:**



ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p>O presente procedimento de avaliação de impacte ambiental (AIA) teve início a 8 de janeiro de 2015, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da APA, Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), ex-Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo<sup>1</sup> (atualmente integrada no IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.).</p> <p>A metodologia adotada para a avaliação do projeto da "Unidade Industrial da Biovegetal em Alhandra" foi a seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Análise da conformidade do EIA, em cumprimento do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro e na Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.</li></ul> <p>No âmbito da avaliação da conformidade do EIA, foi considerada necessária a apresentação de elementos adicionais, relativos aos seguintes capítulos e aspetos do EIA: Aspetos Gerais e do Projeto; Fatores Ambientais – Situação de referência, avaliação de impactes, medidas de minimização, planos de monitorização (Recursos hídricos; Ordenamento do Território; Socio-economia; Ambiente Sonoro; Análise de Risco; Prevenção e Controlo Integrados da Poluição). Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico.</p> <p>Em resposta ao pedido de elementos adicionais, o proponente apresentou um Aditamento ao EIA. Após análise desse documento, o EIA foi considerado conforme, a 27 de abril de 2015.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitação de informação complementar relativa aos fatores Recursos Hídricos, Socio-economia, Análise de Risco, os quais foram respondidos através do documento "Aditamento 2", datado de maio de 2015. Foi ainda solicitada a correção do RNT, no que concerne à designação de entidades, tendo o documento corrigido sido apresentado em 30 de abril de 2015.</li></ul> <p>Posteriormente, foi ainda solicitada informação complementar relativa ao Ordenamento do Território, a qual foi respondida através do documento "Aditamento 3", datado de maio de 2015.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitação de parecer à entidades externas à CA, designadamente à Estradas de Portugal, S.A. (EP), à Rede Ferroviária Nacional, EPE (REFER), ao Estado Maior da Força Aérea (EMFA), ao Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG); Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e ao Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.).</li></ul> <p>Os pareceres recebidos, que se encontram em anexo ao Parecer da CA, foram analisados e integrados nesse Parecer, sempre que se entendeu ser pertinente, tendo ainda sido analisados em capítulo próprio do Parecer da CA.</p> <p>De acordo com os pareceres recebidos:</p> <p>A <u>Estradas de Portugal</u>, S.A. (EP), referindo nada haver a opor à pretensão, transmite que uma vez que o acesso às instalações da empresa é efetuado através da EN10, estrada classificada no PRN2000, tendo esta via ligação direta ao IP1/A1 através do nó existente ao km 123,000, deverá o proponente apresentar</p>
---	--

<sup>1</sup> As atribuições da Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, no domínio da indústria, comércio e serviços, foram integradas no IAPMEI.



à EP, SA. a licença da acessibilidade atualmente existente e que serve de apoio à atividade da empresa. Caso o proponente não possua o documento anteriormente solicitado, deverá apresentar à EP, SA, um projeto instruído de acordo com o ponto 3, do artigo 6.º da Portaria n.º 114/71, de 1 de março, tendo em vista o seu licenciamento.

Alerta ainda para a recentemente publicação, no passado dia 27 de abril, do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional-Lei n.º 34/2015, o qual entrará em vigor 90 dias após a data da sua publicação, que revogará entre outros diplomas, a Portaria acima mencionada.

Adicionalmente refere que, caso haja lugar a alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado pela EP, SA, e a sua materialização carece, igualmente, de autorização

A Rede Ferroviária Nacional, EPE (REFER) informa que os elementos disponibilizados para análise não são suficientes (tal como já anteriormente, em 14/09/2009, tinha acontecido) para a avaliação do licenciamento em causa e que o pretendido pelo proponente é a legalização de um projeto em área "*non aedificandi*" não aprovado pela REFER.

Pelo exposto, esta entidade emite parecer desfavorável por incumprimento do estipulado no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, que incide sobre o Domínio Público Ferroviário.

O Estado Maior da Força Aérea (EMFA) transmite não haver impedimento, nos termos das Servidões, decorrentes da sua implementação na proximidade da Base Aérea.

O Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) transmite que, face às características do projeto, não considera que venham a registar-se impactes ao nível da geologia e geomorfologia, inclusive por estar em causa, basicamente, o licenciamento administrativo de uma área já totalmente construída e inserida em zona urbana.

Não se conhecem também ocorrências de património geológico no local de implantação do projeto, ou na sua proximidade, aspeto que também acentuará a ausência de afetação do descritor geológico.

A Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) refere que projeto em causa, não apresenta qualquer interferência nas redes de comunicações sob exploração da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

No entanto, verifica-se que o projeto está localizado nas imediações do ponto de *scooping* "17 -Vila Franca de Xira" (38° 56' 12" N; 008° 59' 42" W). De forma a não comprometer a sua utilização pelos aviões anfíbios, de combate a incêndios florestais, deverá ser consultada a Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC), no âmbito das Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea, relativamente à área circundante ao ponto de *scooping* em questão, salvaguardando a área reservada à aproximação e saída.

Recomenda ainda que o proponente informe a Câmara Municipal de Vila Franca de Xira da existência do plano de emergência interno da unidade industrial e da eventual realização de exercícios de treino.

O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) transmite que, estando o espaço de localização da Biovegetal completamente fora dos limites de quaisquer áreas classificadas, nomeadamente da Reserva Natural do Estuário do Tejo e dos espaços classificados no âmbito da Rede Natura 2000, como Zona de Proteção Especial, PTZPE0010 -Estuário do Tejo, e como Sítio de Importância Comunitária, PTCON0009 -Estuário do Tejo, do ponto de vista do ICNF nada há a referir relativamente ao EIA da Unidade Industrial da Biovegetal, em Alhandra.



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Abertura de um período de Consulta Pública, que decorreu durante 15 dias úteis, de 6 a 26 de maio de 2015.</li><li>• Realização de uma visita técnica ao local do projeto, efetuada no dia 21 de maio de 2015, tendo estado presentes os representantes da CA (APA/DAIA/DAP; APA/ARH Tejo e Oeste; DGPC; CCDR LVT; IAPMEI; APA/DAIA/DPP; APA/DGLA), da Biovegetal-Combustíveis Biológicos e Vegetais S.A. e da empresa que elaborou o EIA.</li><li>• Análise técnica do EIA e respetivo Aditamento e Elementos Complementares, bem como a consulta dos elementos de Projeto da "Unidade Industrial da Biovegetal em Alhandra", com o objetivo de avaliar os impactos do projeto e a possibilidade dos mesmos serem minimizados/compensados. A apreciação dos fatores ambientais foi efetuada tendo por base os pareceres emitidos pelas entidades que constituem a CA.</li><li>• Assim, a APA/ARH Tejo e Oeste sobre Recursos Hídricos (incluindo Domínio Hídrico); a DGPC sobre Património Cultural; a CCDR LVT sobre Sócio economia, Ordenamento do Território, Qualidade do Ar; o IAPMEI sobre Aspectos Técnicos do Projeto; a APA/DGA/DGAR sobre Ambiente Sonoro; a APA/DAIA/DPP sobre Análise de Risco; a APA/DGLA sobre Licenciamento Ambiental.</li><li>• Seleção dos fatores ambientais fundamentais tendo em consideração as características do projeto e da área de implantação.</li><li>• Realização de reuniões de trabalho, visando a verificação da conformidade do EIA, bem como a integração no Parecer da CA das diferentes análises sectoriais e específicas, e ainda os resultados da Consulta Pública e dos contributos das entidades externas consultadas, para além da discussão das seguintes temáticas principais: objetivos do projeto, caracterização da situação existente, identificação e avaliação dos impactos.</li><li>• Elaboração do Parecer Final da CA, com a seguinte estrutura: 1. Introdução, 2. Procedimento de Avaliação, 3. Antecedentes e Enquadramento Jurídico, 4. Enquadramento e Objetivos do Projeto, 5. Descrição do Projeto, 6. Análise Específica, 7. Síntese dos Pareceres das Entidades Externas, 8. Resultados da Consulta Pública, 9. Conclusão e 10. Condicionantes, Elementos a Apresentar, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.</li><li>• Preparação da proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), tendo em consideração o Parecer da CA e o Relatório da Consulta Pública.</li><li>• Promoção de um período de audiência de interessados e de diligências complementares.</li><li>• Emissão da presente DIA.</li></ul>
--	--

<b>Resumo do resultado da consulta pública:</b>	<p>Em cumprimento do preceituado no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, de 6 a 26 de maio de 2015. No âmbito da Consulta Pública foram recebidos 5 exposições com a seguinte proveniência:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR)</li><li>• Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (EMFA)</li><li>• ANA - Aeroportos de Portugal</li><li>• Turismo de Portugal, I.P.</li><li>• Cidadão, Luís Santos</li></ul>
---	--





A **Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR)** refere que na área de intervenção do projeto não se desenvolvem estudos, projetos ou ações da competência desta entidade. Recomenda a consulta à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, dada a possibilidade de existência de ações da sua competência na área de intervenção do projeto.

A **ANA - Aeroportos de Portugal** refere que a área onde se localiza o objeto em estudo não está abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil pelo que não está sujeita às condicionantes a elas devidas. Recomenda ainda a consulta à Força Aérea Portuguesa.

O **Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea (EMFA)** informa que a instalação industrial se encontra abrangida pela Servidão Aeronáutica do Depósito Geral de Material da Força Aérea, nomeadamente, na Zona C2 "Concordância" com cota de servidão variável de 110,00 m a 147,06 m. Informa, ainda, que o processo de implantação final lhe deverá ser enviado para pronúncia.

O **Turismo de Portugal, I.P.** verificou, através da análise da base de dados georreferenciada, a inexistência de empreendimentos turísticos na proximidade da área de intervenção deste projeto. Apesar de estarem demarcados três "espaços para turismo" na carta de Ordenamento do PDM de Vila Franca de Xira, estes encontram-se a uma distância considerável desta Unidade Industrial e com um relevo acidentado que não permitirá a sua visibilidade. A atividade turística do concelho de Vila Franca de Xira não será, assim, afetada pela construção do projeto em apreço. Sublinha ainda este Instituto a relevância para a economia dos impactos positivos da fase de exploração deste projeto ao nível da atividade económica e da manutenção de emprego, contribuindo para a economia de base local e concelhia.

Considera importante a implementação das medidas de minimização e os planos de monitorização propostos no EIA, e informa nada haver a opor ao presente projeto.

O **Cidadão Luís Santos** pronuncia-se contra a descarga de águas residuais industriais da empresa sem pré-tratamento na Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Alverca, estação que se destina a tratar águas residuais domésticas. Dadas as características do efluente que não cumpre os valores previstos no regulamento esta situação irá degradar a rede de coletores municipais e encarecer os custos de tratamento da água. O contrato com a empresa SIMTEJO consubstancia, ainda, no dizer do Cidadão, tratamento diferenciado desta instalação industrial face a outras obrigadas a realizar pré-tratamento, gerando, deste modo, uma situação de concorrência desleal.

Pelas razões descritas solicita que seja analisado o processo utilizado por esta empresa e que seja reprovada esta prática.

#### Análise dos Resultados da Consulta Pública

Na sequência do veiculado nos pareceres recebidos no âmbito da Consulta Pública e acima sintetizados, tecem-se os seguintes comentários:

- **DGADR**  
Face ao transmitido por esta entidade, considera-se que deverá ser consultada a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo.
- **EMFA**  
Como se pode constatar no capítulo do Parecer da CA referente à análise dos pareceres das entidades externas, esta entidade pronunciou-se também enquanto entidade externa, tendo transmitido (conforme aí exposto) não haver impedimento, nos termos das Servidões, decorrentes da sua implementação na proximidade da Base Aérea.
- **Cidadão Luís Santos**  
Relativamente às considerações tecidas por este cidadão, refere-se que



	<p>consultado o processo de licenciamento da SimTejo e analisados os dados de autocontrolo do efluente final da ETAR de Alverca, verificou-se que a qualidade exigida no título de descarga da ETAR não foi posta em causa durante o ano de 2014.</p> <p>Contudo e apesar de a Biovegetal possuir autorização da SimTejo de descarga por sistema na ETAR de Alverca, considera-se que o proponente deverá efetuar a ligação ao coletor municipal, à semelhança do já efetuado pela Iberol, localizada na envolvente próxima do projeto.</p> <p>Para este efeito, o proponente deverá solicitar autorização à entidade gestora/licenciadora da rede pública para proceder à referida ligação, ficando deste modo assegurada a qualidade dos caudais afluentes à ETAR de Alverca.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p>	<p>O projeto em apreciação, designado por “Unidade da Biovegetal de Alhandra” configura uma alteração do estabelecimento industrial explorado pela empresa Biovegetal Combustíveis Biológicos e Vegetais, S.A., NIPC 553 822 671, cuja exploração se encontra atualmente titulada pela Licença de Exploração n.º 2369/2013, emitida pela DRE LVT em 12-11-2013, nos termos do previsto no Regime do Exercício da Atividade Industrial (REAI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.</p> <p>O presente procedimento de AIA tem enquadramento na subalínea i) da alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º [Anexo II, n.º 6, alínea a)] do Decreto-Lei n.º 151-B/3013, de 31 de outubro, por se tratar de uma ampliação de uma instalação de fabrico de produtos químicos, já autorizada e que não foi anteriormente sujeita a AIA, em que a alteração, em si mesma, consiste numa ampliação superior a 3 ha, excedendo consequentemente o limiar fixado para a tipologia de projeto em que se enquadra [Anexo II, n.º 6 da alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro].</p> <p>Com a publicação do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, que estabelece o Regime de Emissões Industriais (REI) e com a clarificação de conceitos de transformação química e produção industrial, a instalação ficou abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), congregado no diploma REI [Anexo I, ponto 4.1 b)].</p> <p>A abrangência da alteração pelo RJAIA e pelo REI enquadra a alteração do estabelecimento industrial em procedimento de Autorização Prévia Individualizada (API), de acordo com o estipulado no n.º 1.º do artigo 39.º do SIR.</p> <p>Por opção do requerente, o procedimento de AIA relativo ao projeto de execução está a decorrer em simultâneo com o procedimento de API, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º do SIR.</p> <p>A instalação encontra-se também abrangida pelo Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves, regulado pelo Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho, com enquadramento no nível inferior de perigosidade.</p> <p>O projeto apresentado pela Biovegetal dá cumprimento a condicionante prescrita em sede da Licença de Exploração do estabelecimento, visando regularizar a área efetivamente ocupada pelo estabelecimento, a qual perfaz 40 850 m<sup>2</sup>, dos quais 30 000 m<sup>2</sup> estão atualmente em utilização, sendo que apenas 9 700 m<sup>2</sup> se encontram licenciados e 10 850 m<sup>2</sup> correspondem a área com armazéns devolutos e zonas de ruínas, atualmente não utilizadas pela unidade industrial.</p> <p>A Unidade Industrial da Biovegetal é uma empresa de produção de biodiesel, a partir de óleos vegetais (virgens) neutralizados ou refinados (soja, oleína de palma, colza, entre outros) e gordura de origem animal, podendo também utilizar óleos e gorduras alimentares usados, produzindo também glicerina e ácidos gordos.</p> <p>O projeto apresentado mantém o processo produtivo, atualizando contudo a capacidade nominal da instalação, à luz do conceito fixado no diploma REI</p>



(capacidade máxima considerando um regime de laboração de 365 dias por ano, 24 horas por dia), a qual passa de 125 000 ton/ano de biodiesel para 133 800 ton/ano, destacando-se que:

- As capacidades instaladas licenciadas são de 125 000 ton/ano de biodiesel e 12 500 ton/ano de glicerina, constituindo-se contudo a glicerina como um subproduto da produção de biodiesel, que é a atividade principal do estabelecimento;
- Da atualização exigida pelo conceito previsto no diploma REI, as capacidades estão recalculadas em 133 800 ton/ano de biodiesel e 13 380 ton/ano de glicerina.

Assim, o projeto tem como finalidade a regularização de áreas do estabelecimento e a atualização da capacidade nominal da instalação à luz do quadro legal vigente, não estando previstas alterações ou ampliações das instalações existentes.

Deste modo, não estão previstos quaisquer trabalhos (construção, remodelação ou escavação) que alterem ou ampliem o edificado existente, nem a geomorfologia do terreno. Acresce que a Biovegetal não tenciona demolir ou intervir na área devoluta.

A instalação é constituída por duas unidades de produção (U1000 e U2000) com uma capacidade instalada de 133 800 ton/ano de biodiesel e de 13 380 ton/ano de glicerina, encontrando-se apenas em funcionamento a linha U2000. A instalação ocupa uma área de 40 850 m<sup>2</sup>, sendo 18 635 m<sup>2</sup> de área coberta, 18 141,8 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada (não coberta) e 4 073,2 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada nem coberta.

O estabelecimento situa-se na área industrial de Alhandra, ao Km 125,47 da EN 10, na Quinta da Hortinha, na União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, concelho de Vila Franca de Xira, distrito de Lisboa.

A área ocupada pela Biovegetal teve ocupação industrial desde finais dos anos 30, inícios de 40 do século XX, tendo funcionado no local uma refinaria de óleos alimentares, explorada pela empresa Copaz – Companhia Portuguesa de Azeites SA.

O acesso à instalação é efetuado através da EN 10, que tem ligação por sul à A1, no nó de Alverca, e por norte, no nó de Vila Franca de Xira. A instalação beneficia, também, da proximidade da linha ferroviária (Linha do Norte), dispondo de um ramal próprio que fica a cerca de 200 metros a sudeste e que permite a expedição da sua produção.

Além da área de produção, que inclui além das linhas de produção, torre de arrefecimento, zonas de armazenamento, entre outros, a instalação dispõe de um edifício administrativo, de um armazém (onde são armazenados alguns produtos químicos e os resíduos produzidos na instalação) e de um laboratório para análises de controlo interno de processo e do produto. As matérias-primas são rececionadas por camião cisterna, armazenadas em tanques e separadas de acordo com a sua tipologia. A expedição de biodiesel pode ser realizada por camião-cisterna, por via rodoviária, ou por vagões cisterna, por via ferroviária. A expedição dos produtos secundários (glicerina e ácidos gordos) é efetuada por via rodoviária.

No contexto nacional da produção de biocombustíveis, a Biovegetal contribui para que se possam atingir os objetivos fixados na Estratégia Nacional para a Energia 2020, nomeadamente reduzir a dependência energética de Portugal face ao exterior em 2020 para 74%. De igual modo, os critérios de sustentabilidade ambiental na produção e utilização dos biocombustíveis e as metas e obrigação de incorporação crescente no domínio dos transportes terrestres, cujo limite de incorporação está fixado em 10% para o ano de 2020, dão relevância e responsabilidade crescente às empresas de produção de biodiesel.

Face ao enquadramento acima exposto, a análise efetuada pela CA não abrange a fase de construção, uma vez que a instalação já se encontra construída.



No que se refere especificamente à Análise de Risco, foi verificado que o projeto não implica alteração das zonas de perigosidade associadas ao estabelecimento, uma vez que as estimativas dos alcances para o cenário de acidente estudado que envolve o gasóleo encontram-se confinadas aos limites do estabelecimento. Por outro lado, considerando a quantidade armazenada de gasóleo, a distância a que se encontra do rio Tejo e as medidas de contenção existentes e previstas, conclui-se que o risco de contaminação do rio se encontra muito minimizado. Em caso de incêndio, o derrame de águas contaminadas proveniente da aplicação da água/espuma utilizadas no combate ao incêndio, sobretudo se estas forem aplicadas em grandes quantidades, poderá atingir o rio Tejo. No entanto, a possibilidade de contaminação através da rede de águas pluviais encontra-se minimizada pelas medidas existentes, nomeadamente o isolamento do sistema de drenagem de águas pluviais através de materiais de contenção e a possibilidade de fecho da válvula de descarga da rede de águas pluviais na valeta, de modo a permitir que as águas de combate a incêndio sejam encaminhadas para o tanque de águas residuais, evitando que atinjam o rio.

Assim, pode concluir-se pela compatibilidade do projeto em avaliação, no que concerne ao risco de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas, desde que sejam implementadas, no estabelecimento, todas as medidas de prevenção, mitigação e contenção existentes e previstas.

Na globalidade, em resultado da avaliação efetuada, considera-se que o conjunto de condicionantes, elementos a apresentar e medidas de minimização estabelecidas poderão contribuir para a minimização dos principais impactes negativos identificados, admitindo-se que os impactes residuais não serão de molde a inviabilizar o projeto.

Da análise dos resultados da Consulta Pública constatam-se como principais preocupações as associadas às Águas Residuais, verificando-se que, na globalidade, as preocupações manifestadas foram devidamente considerados na apreciação técnica efetuada pela CA.

Assim, ponderando os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, a CA propõe a emissão de **parecer favorável** ao projeto "**Unidade Industrial da Biovegetal em Alhandra**", **condicionado** à apresentação de elementos, ao cumprimento das medidas de minimização e dos planos de monitorização, bem como das condicionantes que se indicam no capítulo seguinte.

Acresce ainda referir que o n.º 6 do artigo 18.º, do novo regime de AIA, publicado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, determina que a desconformidade do projeto com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's) aplicáveis não condiciona o sentido de decisão. No entanto, em sede de licenciamento, deverá ser avaliada a situação de desconformidade do projeto com o definido no PDM de Vila Franca de Xira relativamente ao Regime de edificabilidade (nos Espaços de Indústria) e para as áreas de estacionamento.

Na sequência da avaliação desenvolvida, e de forma a apoiar a autoridade de AIA no cumprimento do disposto no artigo 18.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a CA procedeu à determinação do índice de avaliação ponderada de impactes ambientais. Assumindo o referido índice a expressão da avaliação desenvolvida, conforme apresentado no Anexo II do Parecer da CA, foi determinado um índice de valor 2.